



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA DE MINAS**  
FORTALEZA PARA TODOS!

**GESTÃO 2025 - 2028**

LEI Nº1.357, DE 12 DE MAIO DE 2025.

**“Altera os artigos que menciona da Lei Complementar nº 03, de 05 de outubro de 2007 que “dispõe sobre alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fortaleza de Minas, incluindo suas Autarquias e Fundações Públicas””.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O §6º do art. 83 da Lei Complementar nº 03, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 83. (...).**

**§6º.** Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do servidor, apresentado com até 30 (trinta) dias de antecedência ao dia de seu início, e atendida a conveniência da administração pública e havendo disponibilidade financeira, sendo vedada outra forma de conversão.”

**Art. 2º.** O caput art. 84 da Lei Complementar nº 03, de 05 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 84.** Mediante requerimento do servidor e atendida a conveniência da administração pública, o gozo de férias pelo servidor poderá ser parcelado em até dois períodos iguais.  
Parágrafo único. (...).”

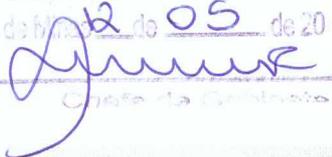
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 12 de maio de 2025.

  
**MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO que, conforme § 1º do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, publiquei esta Lei em dois exemplares em data de 22/05/25  
com o devido registro no Diário Oficial.

Fortaleza de Minas, 12 de 05 de 20 25

  
Chefe de Gabinete